

**ACADEMIC, CULTURAL AND SCIENTIFIC AGREEMENT OF COOPERATION
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRAZIL
AND
DUALE HOCHSCHULE BADEN-WUERTTEMBERG (DHBW) MANNHEIM**

With the aim of strengthening the cooperation between Brazil and Germany, the Universidade Federal da Bahia, hereinafter known as UFBA, represented, in this act, by the President, Professor Dora Leal Rosa, and Duale Hochschule Baden-Wuerttemberg Mannheim, hereinafter known as DHBW Mannheim, represented, in this act, by the President, Professor Reinhold R. Geilsdörfer, do sign this Cultural, Educational, and Scientific Agreement of Cooperation.

**CHAPTER I
THE SCOPE OF COOPERATION**

ARTICLE 1:

The areas of cooperation covered by this Agreement include whatever field of knowledge, school, faculty, institute, department, centre or programme of teaching, research or outreach that is considered to be of mutual interest and that can contribute to the achievement of the goals established by the two Parties.

**CHAPTER II
THE AREAS OF COOPERATION**

ARTICLE 2:

Priority shall be given to the following activities:

- a) Exchange of students at undergraduate and graduate level;
- b) Collaboration between lecturers and researchers regarding the development of research; promotion of scientific events; supervision and co-supervision of Master's dissertations and of Doctoral theses; participation in Examination Boards; and
- c) Exchange of bibliographic material.

**CHAPTER III
THE METHODS OF COOPERATION**

ARTICLE 3:

The conditions for the development of joint activities as well as the uses of the resulting production, shall be decided by common agreement and shall be broadly publicized in both institutions.

Projects that raise and manage funds will be subjected to Additional Terms of Agreement between UFBA and DHBW Mannheim. Such terms shall specify the academic and financial responsibility of both parties.

ge

CHAPTER IV THE FINANCES

ARTICLE 4:

The present agreement does not imply any financial commitment from either of the partners. However, while aware of the possible costs resulting from this exchange, both parties commit themselves to seeking the required funds.

CHAPTER V THE STUDENT EXCHANGE PROGRAMME

ARTICLE 5:

In accordance with the arrangement in Article II, both institutions promote and encourage exchange between their students.

ARTICLE 6:

The general principles of this Programme are as follows:

§1. The university with which an exchange candidate student is registered for an award shall be known as *the institution of origin* and the institution at which the student is temporarily staying for the exchange shall be known as *the host institution*. The student who participates in this exchange programme shall be known as the *exchange student*.

§2°. The aim of this Programme is to promote the exchange of students at undergraduate and graduate levels between the two universities on an ongoing basis.

§3°. In the selection of participating students, the following principles should be observed:

- I. The institution of origin is in charge of selecting the participants of this Programme, being at liberty to define internally the academic-administrative criteria to be used as guidelines;
- II. Each one of the institutions respect the selection carried out by the institution of origin;
- III. The host institution reserves the right to make final adjustments to the selection in accordance with the availability of places and/or supervisors for the areas of proposed study;
- IV. Each institution shall reserve, in each academic semester, five (5) places — for this Programme, making up a total of ten (10) places annually for courses offered by both cooperating Parties;
- V. Both institutions will seek ways to maintain equilibrium in the number of exchange students, on a one-to-one basis. Inequalities should be compensated for by regulating the flow of students in subsequent periods. If this is not possible, the imbalance will be compensated for by the payment of fees, according to norms to be set down in a separate term.

§4°. The following principles should guide the entire Programme:

- I. Each exchange student can present himself/herself as a candidate for undergraduate or graduate courses at the host institution;


je

- II. To be able to participate in the Programme, an exchange student must have completed at least 50% of his/her course-load (in the case of undergraduate courses) and two semesters (in the case of graduate courses) of regular study at the institution of origin;
- III. UFBA's exchange students who do not possess competence on the IELTS (at a level of 6.0) or on the TOEFL (at a level 550) will be required to attend English Language courses at DHBW Mannheim at their own (expense) DHBW Mannheim exchange students who are not fluent in Portuguese or Spanish will have to attend Portuguese Language courses offered by UFBA at their own expense;
- IV. Each exchange student can stay a minimum of one (1) semester of study and a maximum of two (2) semesters of study in the host institution — as determined by the institution of origin —, except in the case of participation in specific projects or in scientific events of a shorter duration;
- V. Exchange students shall be accorded the status of *Extraordinary or Visiting Students*, which does not entitle them to receive a Degree or Diploma from the host institution;
- VI. The credits obtained by each exchange student at the host institution shall be approved by the institution of origin, and incorporated into their School Record in accordance with established internal criteria;
- VII. After completion of the period of exchange, students must return to their institution of origin. Any extension of time should have the prior approval of both institutions; and
- VIII. All exchange students must submit to the academic procedures, rules, and conduct regulations of the host institution, being subject to the sanctions foreseen in its Regimen.

§5°. Safeguarding the observations contained in Paragraphs 3 and 4, both of the institutions promise to provide the following services:

- I. Orientation for those intending to exchange, including visa information;
- II. Reception of incoming students, including academic programme orientation;
- III. Advise for exchange students regarding affordable lodging, food, transport, etc.;
- IV. Guaranteed access to all facilities offered to regular students of the host institution, such as, the use of computers, access to the libraries, students' cards, etc.; and
- V. Issuance, at the close of each study period, of an official transcript, listing the disciplines studied, the credit weighting, and the final grade obtained.

§6°. Concerning the costs of participation in the Programme, the following procedures should be followed:

- I. Every exchange student will be exempted from paying tuition fees to the host institution;
 - II. Payment for outreach or extramural courses, special classes, cultural events, and any other activity that is not a regular course given at the host institution to which the student is officially enrolled can be charged by the host institution;
 - III. Courses offered by the host institution at the request of the institution of origin will be subject to extra charges; and
 - IV. Exchange students shall be responsible for the costs associated with the issuance of visas, journey, lodging, food, transport, study material, and whatever personal expenses necessary throughout the period of exchange.
- 

**CHAPTER VI
THE INSTITUTIONAL REPRESENTATION**

ARTICLE 7:

Each of the two Parties shall indicate a sector to be responsible of this exchange programme. In the case of UFBA it will be the Bureau of International Affairs. In the case of DHBW Mannheim it will be the International Office.

**CHAPTER VII
THE VALIDITY**

ARTICLE 8:

This Agreement will be valid for five (5) years from the date of its signature, being automatically renewed for an equal period, unless written communication is received by one of the Parties up to ninety (90) days before its expiry, without harm to the activities, programmes, or projects being carried out on that occasion.

ARTICLE 9:

Either side may terminate this Agreement, with at least a three months notice, in the event of the other side not following its terms. Such eventual termination shall not the activities projects already underway.

Dora Leal Rosa

**Dora Leal Rosa
Rector**

Universidade Federal da Bahia

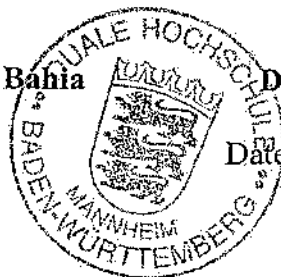
Reinhold R. Geilsdörfer

**Reinhold R. Geilsdörfer
President**

Duale Hochschule Baden-Württemberg

Date:

28 NOV 2012



Date:

23. Jan. 2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
E A
DUALE HOCHSCHULE BADEN-WUERTTEMBERG (DHBW) MANNHEIM,
ALEMANHA**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Alemanha, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pela Magnífica Reitora, Professora Dora Leal Rosa, e a Duale Hochschule Baden-Wuerttemberg Mannheim, doravante denominada DHBW Mannheim, representada neste ato, pelo seu presidente Reinhold R. Geilsdörfer firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa; promoção de eventos científicos; orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e
- c) Permuta de material bibliográfico.

**CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO TERCEIRO:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e DHBW Mannheim. Em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das Partes

Ju

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Todavia, e com vistas a lidar com as despesas necessárias decorrentes de sua participação, as partes se comprometem a empreender as ações necessárias para buscar apoios financeiros junto a fontes apropriadas.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º, ambas as instituições comprometem-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.
- II. Cada uma das instituições compromete-se a, quando na condição de instituição-anfitriã, acatar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição disporá cinco (05) vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de dez (10) vagas anualmente.
- V. Ambas as instituições comprometem-se a procurar manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o intercambista deverá ter integralizado 50% do seu curso (no caso de curso de graduação) e dois semestres (no caso de curso de pós-graduação) de estudos regulares na instituição de origem;

- III. Cada intercambista poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois(2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;
- IV. Cada intercambista da DHBW Mannheim estará, na UFBA, na condição de *Aluno-Especial*, ou seja, de aluno temporário, não-regular, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;
- V. Cada intercambista da UFBA estará, na DHBW Mannheim, na condição de *Aluno-Visitante*;
- VI. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- VII. Após conclusão do período de intercâmbio, o estudante deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão de tempo deverá ser previamente aprovada por ambas às instituições;
- VIII. Caso o estudante pretenda, depois de completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;
- IX. Todo estudante em intercâmbio deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º. e 4º., ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã tais como, uso de computadores, acesso às bibliotecas, obtenção de carteira de estudante, etc.;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulars oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

**CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela DHBW Mannheim, o Escritório Internacional.

**CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA**

ARTIGO OITAVO:

Este Convênio vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua última assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

ARTIGO NONO:

Cada lado poderá rescindir este Convênio, com pelo menos um aviso de três meses antes do seu término, no caso de o outro lado não seguir os seus termos. Eventual rescisão não poderá prejudicar as atividades já em curso.

Dora Leal Rosa

**Dora Leal Rosa
Reitora**

Universidade Federal da Bahia

Data:

28 NOV 2012



Reinhold R. Geilsdörfer

**Reinhold R. Geilsdörfer
Presidente**

Duale Hochschule Baden-Württemberg

23. Jan. 2013